CONTRATO Nº 01.2502/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI E A EMPRESA PARNAUTO PIRIPIRI LTDA, PARA OS FINS QUE SEGUEM.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI**, situada na avenida Sigefredo Pachêco, 133, Bairro Centro, Nossa Senhora dos Remédios-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.422/0001-95, representada pelo Exmº. Sr° Prefeito José Fernando Oliveira de Brito, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PARNAUTO PIRIPIRI LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 05.906.083/0002-87, com sede na avenida JK, 1095, Bairro Matadouro, município de Barras -PI, representada neste ato pelo Sr. Onofre Martins de Sousa Filho, inscrito no CPF sob nº 091.796.906-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de motocicleta zero quilômetro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora dos Remédios-PI, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento a **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;

II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de R$14.290,00 (catorze mil e duzentos e noventa reais), conforme proposta apresentada, de acordo com o resumo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT.
1	Motocicleta zero quilômetro com as seguintes especificações: **Tipo**: OHC, Monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar **Cilindrada**: 162,7 cc **Potência Máxima:** 14,9 cv a 8.000 rpm **Torque Máximo**: 1,40 kgf.m a 7.000 rpm **Transmissão**: 5 velocidades **Sistema de Partida**: Elétrico **Diâmetro x Curso**: 57,3 x 63,0 mm **Relação de Compressão**: 9,5 : 1 **Sistema Alimentação**: Injeção Eletrônica PGM FI **Combustível**: Gasolina **Ignição**: Eletrônica Bateria: 12V - 4 Ah Farol: 35/ 35W **Tanque de Combustível**: 14,6 litros **Óleo do Motor**: 1,2 litro **Comprimento x Largura x Altura**: 1996 x 739 x 1087 mm **Distância entre eixos**: 1315 mm **Distância mínima do solo**: 170 mm **Altura do assento**: 790 mm **Peso Seco**: 115 kg **Tipo**: Diamond Frame **Suspensão Dianteira/Curso**: Garfo telescópico / 135 mm **Suspensão Traseira/Curso**: Dois amortecedores / 106 mm **Freio Dianteiro/Diâmetro**: A tambor / 130 mm **Freio Traseiro/Diâmetro**: A tambor / 130 mm **Pneu Dianteiro**: 80/100 -18 **Pneu Traseiro**: 90/90 -18	UND	01	R$14.290,00
	VALOR TOTAL:	R$14.290,00 (catorze mil duzentos e noventa reais)		

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestado o fornecimento deste Contrato.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão conforme apresentado a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.05.02**
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PG./P. ATIVIDADE	**12/361/0030/1.202**
ELEMENTO DE DESPESA	**4.4.90.52**
FONTE DE RECURSO	**540**

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos

superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto-PI, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes.

Nossa Senhora dos Remédios - PI, 25 de fevereiro de 2022.

José Fernando Oliveira de Brito
Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios-PI

Parnauto Piripiri LTDA
CNPJ nº 05.906.083/0002-87